



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2018/23704

RECORRENTE: MARCIO JOSE DE SOUZA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES- SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: P000401963

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI №

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218,I do CTB "TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM ATE 20% ATÉ 50%." Nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito. VEICULO DIVERGENTE. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo recorrente, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº P000401963, Art. 218, I, do CTB "TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM ATE 20% ATÉ 50%." na data de 25/12/2016 na Rodovia BA 093, KM 19, DIAS D'AVILA.

É o relatório.

<u>Voto</u>

Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do recorrente, visto que houve erro do veículo pelo equipamento detector de velocidade, constando a divergência do veículo registrado no AIT marca/modelo FIAT/TORO de placa policial PKF-5071, divergindo do veículo de propriedade do recorrente notificado de marca/modelo CHEVROLET/ONIX, placa policial OKF-5071, ademais o recorrente traz provas nos autos que corrobore com sua pretensão, acostando CRLV do veículo. Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de CONHECER do recurso interposto, dando-o por PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº P000401963, lavrado contra MARCIO JOSE DE SOUZA, determinando seu consequente arquivamento.

<u>Resolução</u>

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **P000401963**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 01 de junho de 2021.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA- Presidente

Aldalice Amorim dos Santos -Membro Titular/SIT - Relatora

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe - Membro Suplente em exercício - FETRABASE

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA- Secretário interino da JARI